



## DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 036/2015 /PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo automotor zero km, tipo caminhão semi-pesado e um coletor compactador de lixo 10 m<sup>3</sup> destinados à Secretaria de Obras e Transportes.

**IMPUGNANTE:** DEVA VEÍCULOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG, neste ato representado por sua pregoeira, designada pela Portaria nº 015/2015, em razão de impugnação ao Ato Convocatório da licitação em epígrafe, interposta pela empresa DEVA VEÍCULOS, inscrita no nº CNPJ sob o n.º 23.762.552/0001-32, estabelecida no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 14815, Belo Horizonte/MG, recebeu e analisou as razões da IMPUGNANTE, para, ao final decidir.

### I. PRELIMINARES

O pedido de impugnação preenche os requisitos legais para o regular conhecimento, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e em observância ao Princípio da Autotutela da Administração Pública e visando uma correção de possíveis falhas, esta Pregoeira conhece do recurso interposto e passa a analisar as alegações apresentadas.

### II. RELATÓRIO

A Impugnante alega que o Edital do Processo Licitatório em epígrafe encontra-se com um vício insanável que contraria o princípio da igualdade entre os licitantes. Alegando ainda que a exigência de freio de serviço a ar nas rodas dianteiras e traseiras com ABS e EBD, freio motor tipo freio de cabeçote e a exigência da distância entre eixos de 4,3 a 4,8 m restringem o caráter competitivo do certame. Propôs ao final, a alteração das referidas especificações quanto ao veículo, objeto do certame.

### III MÉRITO

Após a análise dos autos e verificadas as questões técnicas aduzidas na peça recursal, esta pregoeira decidiu pelo encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica deste Município para análise e emissão de parecer jurídico.

Da análise dos argumentos apresentados verifica-se que não assiste razão à impugnante, o Edital foi elaborado em conformidade com a Lei que rege as Licitações Públicas e com os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios em especial o da isonomia entre os participantes. O objeto da licitação, não prevê exigências desnecessárias e não impõe requisitos desproporcionados, portanto não viola o caráter competitivo do certame, conforme alegado pela Impugnante; ao contrário, as exigências constantes deste são importantes para o êxito e a segurança da contratação.

Conforme consta do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município o qual contrapõe os argumentos da Impugnante, foi constatado que existem no mercado outras empresas que também têm condições de oferecer o objeto do certame conforme as especificações solicitadas no Edital.

Alega ainda a Impugnante que a Municipalidade não necessita do sistema de freios EBD, entendemos que o sistema de freios que compõe as características do caminhão, objeto da licitação, gera maior segurança na frenagem e aumenta a segurança no trânsito, portanto não há que se falar em exigência desnecessária, e todas as exigências lá encontradas são imprescindíveis ao pleno atendimento das necessidades deste Município.

### IV DECISÃO